

**Proc. 853/2022**

Os presentes autos encontram-se suspensos, aguardando impulso processual das partes.

Nenhuma das partes efetuou qualquer requerimento aos autos desde 01 de agosto de 2022, não podendo os mesmos permanecer suspensos *ad aeternum*.

Informam os serviços do tribunal arbitral que o processo-crime mencionado no despacho anterior ainda está pendente, em investigação.

***Cumpre decidir (sentença)***

Salvo melhor opinião, não obstante o preceituado no artigo 262.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, a pendência de processo-crime obsta ao conhecimento do mérito da causa, devendo este tribunal arbitral considerar-se materialmente incompetente, acompanhando-se a Jurisprudência do Venerando Tribunal da Relação de Guimarães que se vem perfilando como maioritária na área de intervenção deste tribunal arbitral (*vide*, por todos, o recente Acórdão do TRG, de 18 de maio de 2023, processo n.º 137/22.5YRGMR).

Consequentemente, nos termos e para os efeitos do artigo 4.º do Regulamento do Tribunal Arbitral, declaro a incompetência material deste tribunal arbitral para apreciação do litígio face à pendência de processo criminal (cfr. nosso anterior despacho de 01 de agosto de 2022 e informação do Ministério Público aí referenciada).

Notifique-se.

Guimarães, 22 de maio de 2023.

O Juiz-árbitro



(César Pires)